

## **FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA – FUNPAR**

### **RELATÓRIO DE GESTÃO - 2019**

#### **1 - INTRODUÇÃO**

O Fundo para o Desenvolvimento de Projetos de Infraestrutura – FUNPAR foi criado pela Lei Estadual nº 19.811 de 05 de fevereiro de 2019, ainda não regulamentado por Decreto Estadual.

#### **2 – OBJETIVOS DO FUNDO**

O FUNPAR tem por finalidade de conceder crédito à estruturação de projetos de parcerias, nos termos definidos em regulamento.

#### **3 - OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

O FUNPAR não está inserido no Orçamento Estadual, tendo em vista sua constituição em 2019, após aprovação da LOA em dezembro de 2018. O Fundo está vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, terá contabilidade própria executada pela Gestora FOMENTO PARANÁ, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64, devendo observar as regras estabelecidas no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

No que tange ao cumprimento da Lei nº 18.661, de 22 de dezembro de 2015 (Plano Plurianual 2016-2019), o FUNPAR, não constou na referida Lei, tendo em vista sua formalização em 2019, da mesma forma não está inserido na LOA de 2019.

O FUNPAR, assim como os demais Fundos públicos geridos pela Fomento Paraná, não conta com estrutura de pessoal e administrativa própria para a execução de suas atividades fim. Para isso, se utilizará da estrutura da instituição gestora, FOMENTO PARANÁ, que conforme Decreto Estadual a ser regulamentado, perceberá remuneração a definir. Além da comissão de gestão, o fundo terá despesas oriundas de obrigações tributárias e serviços de terceiros específicos, relacionados à sua operacionalização. A contratação destes serviços, quando requeridos, será de modo consorciado com os demais serviços análogos da gestora e impreterivelmente são observados os procedimentos para contratação com a administração pública e a legislação pertinente a contratos e licitações, notadamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/07.

#### **4 – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DAS CONTAS**

De acordo com o art. 40 da Lei nº 19.811/19, a gestão financeira e contábil do FUNPAR, é exercida pela FOMENTO PARANÁ, sendo o ordenador de despesas representado pelo diretor-presidente da instituição.

#### **5 – SITUAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCERA DO FUNDO**

O FUNPAR não contou com o aporte financeiro, haja vista inclusive que não houve previsão na LOA de 2019, desta forma apresenta situação Patrimonial e Financeira sem movimentação.

## **FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA – FUNPAR**

### **6 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

O FUNPAR foi criado pela Lei nº 19.811 de 05 de fevereiro de 2019, contudo não foi inserido na LOA de 2019, não recebendo aporte do tesouro e não apresentando desta forma execução orçamentária e financeira.

### **8 – CONCLUSÃO**

Criado em 2019, com a finalidade de conceder crédito à estruturação de projetos de parcerias, nos termos definidos em regulamento.

Por questões operacionais, relativas à elaboração de documentos como: Regulamento do Fundo, Política de Atuação e Regimento do Comitê de Investimento, e também por questões de ordem financeiras relativa à destinação de recursos inicialmente previsto e não realizado, o Fundo não entrou em operação em 2019.

A Fomento Paraná vem trabalhando na elaboração e aprovação dos referidos documentos com a finalidade de iniciar as atividades do Fundo no exercício de 2020.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Heraldo Alves da Neves  
**Diretor-Presidente**